ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSÉ DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 053 /99

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Poço José de Moura - Paraíba, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, faço saber que a Câmara Municipal de Poço José de Moura, decreta e ou sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Poço José de Moura - Paraíba, para o ano de 1999 em:

I - Prefeito, R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
II - Vice-Prefeito, R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinqüenta reais)
III - Secretário, R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

Art. 2º - Ficam fixados:

I - O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá à metade do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os subsídios dos agentes políticos a que se refere o caput do art. 1º desta Lei, serão reajustados de acordo com a média percentual dos aumentos concedidos ao servidores municipais não podendo o subsídio do Prefeito ultrapassar em espécie, os subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, para surtir efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1999.

Art. 5º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço José de Moura - PB, em 06 de Janeiro de 1999

JUAREZ ALVES TAVARES
Prefeito Constitucional

Recebido em:
07/01/99
Girlene E. de Andrade